



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.926 , de 17 de outubro de 1977

Altera dispositivos de lei e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 3.793, de 15
de agosto de 1975 (Código de Direitos e Vantagens da Magistratura
do Estado da Paraíba), abaixo discriminados, passam a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 5º -
.....

- a) 10% (dez por cento) do valor do vencimento, para
o Presidente;
- b) 7% (sete por cento), calculado sobre o respectiv
vo nível de vencimentos, para o Vice-Presidente
e para os Presidentes de Câmaras;
- c) 5%(cinco por cento) do vencimento, para o Desemb
bargador Corregedor.

II - correspondente ao valor do vencimento do nív
vel 1, do Quadro Permanente da Administração Dir
reta do Poder Executivo, para os membros do Cons
selho Superior da Magistratura, por comparecim
mento às sessões, até o máximo de cinco (5) mens
sais."



2.

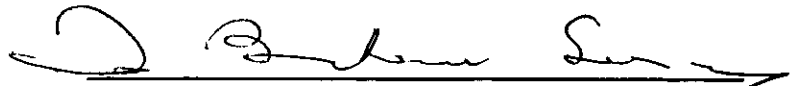
"Art. 6º - Ao Diretor do Foro da Capital e de Campina Grande e aos 1º e 2º Corregedores fica atribuída uma gratificação especial mensal de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do respectivo vencimento."

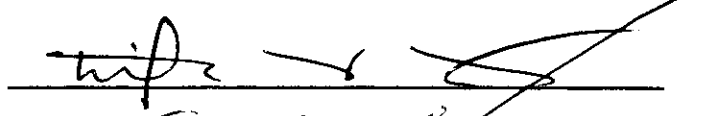
Art. 2º - Fica o art. 8º da lei de que trata o art. 1º acrescido do seguinte dispositivo:

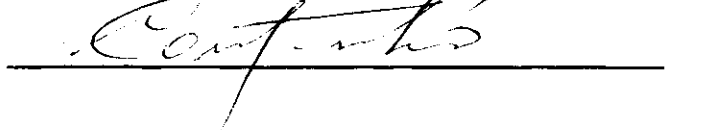
"Parágrafo Único - Os Juizes substitutos das Comarcas de João Pessoa e Campina Grande farão jus à diferença entre o vencimento do seu cargo e o de Juiz de 3a. Entrância."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de outubro de 1977; 899 da Proclamação da República.









2.

listas em Educação, de provimento efetivo, bem assim o vencimento e a gratificação de representação dos de provimento em comissão, que integram o Quadro Permanente do Magistério, a que se reporta a Lei nº 3.813, de 21 de novembro de 1975, passam a ter os valores constantes do Anexo V, Tabelas 1, 2 e 3, respectivamente.

Art. 7º - Os valores do vencimento do pessoal que integra o Quadro Suplementar do Magistério - Regentes de Ensino e Assistentes em Educação - são fixados na conformidade do Anexo VI, Tabelas 1 e 2.

Art. 8º - Os professores contratados ou nomeados para, em caráter temporário, exercerem a função docente, terão o respectivo salário e vencimento correspondente ao que for fixado nos artigos 6º e 7º, observada a qualificação prevista, para a categoria, no Estatuto do Magistério.

Art. 9º - O vencimento dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, dos seus Procuradores e dos da Procuradoria Geral do Estado, dos membros da Justiça Militar e os subsídios mensais vitalícios dos ex-Governadores, fixados no art. 1º da Lei nº 3.792, de 15 de agosto de 1975, passarão a ter os valores constantes dos Anexos VII, Tabelas 1 e 2; VIII, 1, 2 e 3; IX, Tabela Única; X, Tabela Única; e XI, Tabela Única.

Art. 10 - São fixados na forma do Anexo XII, Tabela Única, o vencimento dos Juizes e Desembargadores, a que se refere o art. 3º da Lei nº ... 3.793, de 15 de agosto de 1975 (Código de Direitos e Vantagens da Magistratura do Estado da Paraiba).

Art. 11 - Os padrões de vencimento dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual e dos Técnicos de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 12 - A Gratificação de Produtividade instituída pelo artigo 4º, da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969, será atribuída mediante o sistema de pontos, até o limite de 100 (cem), correspondendo cada um a 0,15 (quinze centésimos) do menor valor de referência de que trata a Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 13 - Inclui-se nos proventos de inatividade dos Agentes Fiscais o valor da gratificação de produtividade resultante da média de pontos obtida nos 12 (doze) últimos meses de atividade, aplicada ao valor pertinente,



em vigor no último mês de exercício.

Parágrafo Único - A partir da vigência desta lei os Agentes Fiscais que houverem passado para a inatividade após o advento da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969, terão os seus proventos reajustados na forma do "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os valores do vencimento dos Técnicos de Controle Interno e dos Auxiliares de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo são os constantes do Anexo XIII, Tabela Única.

Art. 15 - Os salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo e da Secretaria do Tribunal de Contas, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam majorados em 30% (trinta por cento).

§ 1º - Não farão jus ao reajustamento previsto neste artigo, os servidores admitidos ou que tiverem seus contratos de trabalho renovados há menos de um (1) ano, contado da vigência desta lei, exceto os que percebem salário inferior ao mínimo vigente para o Estado.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a majoração será automaticamente atribuída, à proporção que o servidor venha a completar um (1) ano da admissão ou da renovação do contrato.

Art. 16 - Os valores das gratificações pela representação de gabinete são majorados em 30% (trinta por cento).

Art. 17 - É fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente, o valor do Salário Família, observado, para a sua concessão, o regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Art. 18 - Os proventos do pessoal civil inativo da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), excluídas as hipóteses previstas nas Leis ns. 3.792/75 e 3.793/75.

Art. 19 - As pensões concedidas a conta do Tesouro do Estado são majoradas em 40% (quarenta por cento).

Art. 20 - A absorção de que trata o inciso III, do art. 7º da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969, será apenas de 5% (cinco por cento) do valor do reajustamento resultante da aplicação desta Lei.



4.

Art. 21 - Nos cálculos para aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar de, até Cr\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros).

Art. 23 - Os benefícios desta lei são devidos a partir de 1º de outubro de 1977.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º.10.1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de outubro de 1977; 899 da Proclamação da República.

João Batista Silva
Prefeito Municipal

Maíra
Ferreira Bastos
João Carlos L. L.

Flávio L. L.
Flávio L. L.
Lia Violeta de Azevedo
Muniz



ANEXO I

TABELA 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO

PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	SITUAÇÃO (CR\$)	
	ATUAL	NOVA
01	545,00	790,00
02	551,00	795,00
03	558,00	800,00
04	567,00	805,00
05	578,00	810,00
06	595,00	833,00
07	607,00	849,00
08	667,00	927,00
09	722,00	1.010,00
10	782,00	1.094,00
11	853,00	1.194,00
12	924,00	1.284,00
13	977,00	1.348,00
14	1.080,00	1.479,00
15	1.238,00	1.646,00
16	1.336,00	1.776,00
17	1.453,00	1.903,00
18	1.585,00	2.060,00

* -



ANEXO I

TABELA 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-GSA-300

NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
9	Agente Administrativo	GSA.301.9	2.184,00
8		GSA-301.8	1.820,00
7		GSA-301.7	1.547,00
6		GSA-301.6	1.419,00
7	Agente Administrativo Auxiliar	GSA-302.7	1.547,00
6		GSA-302.6	1.419,00
5		GSA-302.5	1.274,00
6	Agente Administrativo Auxiliar	GSA-303.6	1.419,00
5		GSA-303.5	1.274,00
4		GSA.303.4	1.183,00
5	Agente Administrativo Auxiliar	GSA.304.5	1.274,00
4		GSA-304.4	1.183,00
3		GSA-304.3	1.092,00
7	Oficial de Justiça	GSA-305.7	1.547,00
6		GSA-305.6	1.419,00
5		GSA-305.5	1.274,00
6	Motorista	GSA-306.6	1.419,00
5		GSA-306.5	1.274,00
4		GSA-306.4	1.183,00
5	Telefonista	GSA-307.5	1.274,00
4		GSA.307.4	1.183,00
3		GSA.307.3	1.092,00



NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
7	Agente de Serviços Gerais	GSA-308.7	1.549,00
6		GSA-308.6	1.419,00
5		GSA-308.5	1.274,00
4		GSA-308.4	1.183,00
5	Agente de Portaria	GSA-309.5	1.274,00
4		GSA-309.4	1.183,00
3		GSA-309.3	1.092,00
3	Agente de Portaria	GSA-310.3	1.092,00
2		GSA-310.2	1.001,00
1		GSA-310.1	910,00

M'



ANEXO I

TABELA 2

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TJ.ANS-400

NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
5	Médico	ANS-401.5	3.289,00
4		ANS-401.4	2.730,00
3		ANS-401.3	2.366,00
4	Técnico em Administração	ANS-402.4	2.730,00
3		ANS-402.3	2.366,00
2		ANS-402.2	2.080,00
4	Contador	ANS-403.4	2.730,00
3		ANS-403.3	2.366,00
2		ANS-403.2	2.080,00
4	Economista	ANS-404.4	2.730,00
3		ANS-404.3	2.366,00
2		ANS-404.2	2.080,00
3	Bibliotecário	ANS-405.3	2.366,00
2		ANS-405.2	2.080,00
1		ANS-405.1	1.820,00
3	Assistente Social	ANS-406.3	2.366,00
2		ANS-406.2	2.080,00
1		ANS-406.1	1.820,00

4.



ANEXO I

TABELA 2

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: TJ-ANM-500

NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
3	Técnico em Contabilidade	ANM-501.3	1.950,00
2		ANM-501.2	1.690,00
1		ANM-501.1	1.495,00
3	Taquígrafo	ANM-502.3	1.950,00
2		ANM-502.2	1.690,00
1		ANM-502.1	1.495,00

X/



ANEXO I

TABELA 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TC-SEA-300

NÍVEL	SITUAÇÃO (CR\$)	
	ATUAL	NOVA
9	1.680,00	2.184,00
8	1.400,00	1.820,00
7	1.190,00	1.547,00
6	1.092,00	1.419,00
5	980,00	1.274,00
4	910,00	1.183,00
3	840,00	1.092,00
2	770,00	1.001,00
1	700,00	910,00

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TC-ANS-400

NÍVEL	SITUAÇÃO (CR\$)	
	ATUAL	NOVA
4	2.100,00	2.730,00
3	1.820,00	2.366,00
2	1.600,00	2.080,00
1	1.400,00	1.820,00



ANEXO I

TABELA 4

QUADRO SUPLEMENTAR

PODER EXECUTIVO - QSE

PODER JUDICIÁRIO - QSJ

NÍVEL	SITUAÇÃO (CR\$)	
	ATUAL	NOVA
01	545,00	790,00
02	551,00	795,00
03	558,00	800,00
04	567,00	805,00
05	578,00	810,00
06	595,00	833,00
07	607,00	849,00
08	619,00	866,00
09	634,00	887,00
10	654,00	915,00
11	667,00	933,00
12	679,00	950,00
13	695,00	973,00
14	710,00	994,00
15	722,00	1.010,00
16	738,00	1.033,00
17	754,00	1.055,00
18	770,00	1.078,00
19	782,00	1.094,00
20	797,00	1.115,00
21	812,00	1.136,00
22	825,00	1.155,00
23	840,00	1.176,00
24	853,00	1.194,00
25	868,00	1.206,00



NÍVEL	SITUAÇÃO (CR\$)	
	ATUAL	NOVA
26	884,00	1.228,00
27	896,00	1.245,00
28	911,00	1.266,00
29	924,00	1.284,00
30	937,00	1.302,00
31	949,00	1.309,00
32	964,00	1.330,00
33	977,00	1.348,00
34	990,00	1.366,00
35	1.005,00	1.386,00
36	1.017,00	1.403,00
37	1.033,00	1.415,00
38	1.043,00	1.428,00
39	1.064,00	1.457,00
40	1.070,00	1.465,00
41	1.080,00	1.479,00
42	1.096,00	1.501,00
43	1.109,00	1.508,00
44	1.121,00	1.524,00
45	1.134,00	1.542,00
46	1.144,00	1.555,00
47	1.160,00	1.577,00
48	1.170,00	1.591,00
49	1.185,00	1.599,00
50	1.198,00	1.617,00
51	1.207,00	1.629,00
52	1.219,00	1.645,00
53	1.233,00	1.664,00
54	1.245,00	1.680,00
55	1.256,00	1.683,00
56	1.268,00	1.699,00
57	1.278,00	1.712,00
58	1.291,00	1.729,00
59	1.304,00	1.747,00
60	1.314,00	1.760,00

2/.



NÍVEL	SITUAÇÃO (CR\$)	
	ATUAL	NOVA
61	1.326,00	1.763,00
62	1.336,00	1.776,00
63	1.346,00	1.790,00
64	1.359,00	1.807,00
65	1.369,00	1.820,00
66	1.382,00	1.824,00
67	1.394,00	1.840,00
68	1.410,00	1.861,00
69	1.423,00	1.878,00
70	1.438,00	1.883,00
71	1.445,00	1.892,00
72	1.452,00	1.902,00
73	1.465,00	1.919,00
74	1.691,00	2.198,00
75	2.245,00	2.918,00
76	2.803,00	3.643,00
77	3.358,00	4.365,00
78	3.917,00	5.092,00
79	4.898,00	6.367,00



ANEXO II

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N Í V E L	VALOR (CR\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SE-1	12.000,00	12.000,00
SE-2	8.250,00	8.250,00
SE-3	7.000,00	7.000,00
C-1	7.000,00	7.000,00
C-2	6.000,00	6.000,00
C-3	5.000,00	5.000,00
C-4	3.000,00	3.000,00
C-5	1.800,00	1.800,00
C-6	1.600,00	1.600,00
C-7	1.350,00	1.350,00
C-8	1.050,00	1.050,00
C-9	850,00	850,00

4.

Tabela 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CODIGO TJ-DAS-100

NÍVEL	DIREÇÃO SUPERIOR (COD.TJ-DAS-101)	CATEGORIAS FUNCIONAIS ASSESSORAMENTO SUPERIOR(COD.TJ-DAS-102)	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	Secretário do Tribunal de Justiça		8.250,00	8.250,00
2	Subsecretário do Tribunal de Justiça			
3		Assessor Jurídico	7.000,00	7.000,00
4		Secretaria Particular do Presidente	6.000,00	6.000,00
4		Tesoureiro	5.000,00	5.000,00
4		Diretor da Secretaria da Ordem dos Advogados	5.000,00	5.000,00
4		Secretário do Conselho Penitenciário	5.000,00	5.000,00
4		Assessor de Câmara	5.000,00	5.000,00
5		Secretário do Forum da Capital	3.000,00	3.000,00
5		Secretário do Forum de Campina Grande ...	3.000,00	3.000,00
5		Tesoureiro Auxiliar	3.000,00	3.000,00



GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO - TJ-GAA-200

NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DIRETOR DE DIVISÃO	(CR\$)	(CR\$)
	(COD.TJ.GAA.201)	(COD. GAA-202)		
1	Diretor do Departamento	-	5.000,00	5.000,00
2	-	Diretor de Divisão	3.000,00	3.000,00



ANEXO III

TABELA 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TC-DAS-100

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (Cr\$)
1	8.250,00	8.250,00
2	7.000,00	7.000,00
3	6.000,00	6.000,00
4	5.000,00	5.000,00
5	3.000,00	3.000,00

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TC-AAA-200

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (Cr\$)
1	5.000,00	5.000,00
2	3.000,00	3.000,00



ANEXO III

Tabela 3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	V A L O R (CR\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PEC-1	15.000,00	3.000,00
PEC-2	3.000,00	3.000,00



ANEXO IV

Tabela 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (CR\$)	
	ATUAL	NOVA
F-1	143,00	185,00
F-2	172,00	223,00
F-3	202,00	262,00
F-4	232,00	301,00
F-5	263,00	341,00
F-6	288,00	374,00
F-7	337,00	438,00
F-8	406,00	527,00
F-9	464,00	603,00
F-10	522,00	678,00



ANEXO IV

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	V A L O R (CR\$)
F-1	1.820,00
F-2	1.560,00
F-3	1.300,00
F-4	1.040,00



ANEXO IV

Tabela 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	V A L O R (CR\$)
F-1	1.820,00
F-2	1.560,00
F-3	1.300,00
F-4	1.040,00



ANEXO V

Tabela 1

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFESSORES

CLASSES	REGIME DE TRABALHO	N Í V E I S				HORA AULA NÍVEL
		I	II	III	IV	
A	T-20	1.053,00	1.104,00	1.158,00	1.210,00	11,70
	T-16	1.263,00	1.325,00	1.389,00	1.451,00	
B	T-20	1.579,00	1.656,00	1.736,00	1.814,00	17,55
	T-32	2.526,00	2.650,00	2.778,00	2.902,00	
	T-40	3.158,00	3.312,00	3.472,00	3.628,00	
	T-16	1.544,00	1.620,00	1.698,00	1.774,00	
C	T-20	1.930,00	2.025,00	2.123,00	2.218,00	21,45
	T-32	3.088,00	3.240,00	3.396,00	3.548,00	
	T-40	3.860,00	4.050,00	4.246,00	4.436,00	
	T-16	1.825,00	1.914,00	2.007,00	2.097,00	
D	T-20	2.281,00	2.393,00	2.509,00	2.621,00	25,35
	T-32	3.650,00	3.828,00	4.014,00	4.194,00	
	T-40	4.562,00	4.786,00	5.018,00	5.242,00	
	T-16	2.106,00	2.209,00	2.316,00	2.420,00	
E	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00	29,25
	T-32	4.212,00	4.418,00	4.632,00	4.840,00	
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00	
	T-16	2.106,00	2.209,00	2.316,00	2.420,00	



ANEXO V

Tabela 2

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

C A R G O S	REGIME DE TRABALHO	N Í V E I S			
		I	II	III	IV
Supervisor de Ensino de 1º Grau	T-20	1.930,00	2.025,00	2.123,00	2.218,00
	T-40	3.860,00	4.050,00	4.246,00	4.436,00
Supervisor de Ensino de 2º Grau	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00
Inspetor de Ensino	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00
Orientador Educacional ..	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00
Técnico de Ensino de 1º Grau	T-20	1.930,00	2.025,00	2.123,00	2.218,00
	T-40	3.860,00	4.050,00	4.246,00	4.436,00
Técnico de Ensino de 2º Grau	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00
Assistente Social Escolar	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00
Psicólogo Educacional ...	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00
Planejador Educacional ..	T-20	2.632,00	2.761,00	2.895,00	3.024,00
	T-40	5.264,00	5.522,00	5.790,00	6.048,00



ANEXO V

Tabela 3

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (CR\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
MC-7	1.930,00	1.930,00
MC-6	2.281,00	2.281,00
MC-5	2.632,00	2.632,00
MC-4	3.217,00	3.217,00
MC-3	3.510,00	3.510,00
MC-2	3.900,00	3.900,00
MC-1	4.875,00	4.875,00

✱-



ANEXO VI

Tabela 1

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

REGENTE DE ENSINO

CLASSES	REGIME DE TRABALHO	VALOR HORA / AULA	SALÁRIO BASE
RE-1		8,77	790,00
RE-2		9,06	815,00
RE-3	T-20	9,36	842,00
RE-4		9,75	877,00
RE-5		10,14	912,00
	T-16		879,00
	T-20		1.088,00
RE-6	T-32	12,09	1.740,00
	T-40		2.176,00
	T-16		982,00
	T-20		1.228,00
RE-7	T-32	13,65	1.965,00
	T-40		2.457,00
	T-16		1.052,00
	T-20		1.315,00
RE-8	T-32	14,62	2.105,00
	T-40		2.631,00
	T-16		1.263,00
	T-20		1.579,00
RE-9	T-32	17,55	2.527,00
	T-40		3.159,00
	T-16		1.404,00
	T-20		1.755,00
RE-10	T-32	19,50	2.808,00
	T-40		3.570,00

4.



ANEXO VI

Tabela 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO

C A R G O	REGIME DE TRABALHO (CARGA HORÁRIA)	SALÁRIO BASE
Supervisor de Ensino	T-20	1.263,00
	T-40	2.526,00

7.



ANEXO VII

Tabela 1

MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
MP-4	24.000,00
MP-3	20.160,00
MP-2	16.934,00
MP-1	14.224,00
MP- Promotor de Justi ça Subs- tituto..	9.000,00

ANEXO VII

Tabela 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (CR\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
MPC-1	15.000,00	3.000,00

49.



ANEXO VIII

Tabela 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS VITALÍCIOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
TC-16	24.000,00

ANEXO VIII

Tabela 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
TC-15	20.160,00

ANEXO VIII

Tabela 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (CR\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
TCC-1	15.000,00	3.000,00



ANEXO IX

Tabela Única

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
PE-1	20.160,00

✱



ANEXO X

Tabela Única

JUSTIÇA MILITAR

S Í M B O L O	VENCIMENTO (CR\$)
JM-3	20.160,00

4



ANEXO XI

Tabela Única

SUBSÍDIOS MENSAIS E VITALÍCIOS

SITUAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
Ex-Governador	PG-4	24.000,00



ANEXO XII
Tabela Única

PODER JUDICIÁRIO

MAGISTRATURA

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
PJ-4	24.000,00
PJ-3	20.160,00
PJ-2	16.934,00
PJ-1	14.224,00

✱ -



ANEXO XIII

Tabela Única

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTOS (CR\$)
Técnico de Controle Interno ...	A	1.736,00
Técnico de Controle Interno ...	B	1.888,00
Auxiliar de Controle Interno ..	A	1.270,00
Auxiliar de Controle Interno ..	B	1.404,00